



Art. 112. O Município prestará diretamente, ou sob <u>regime de permissão</u> ou concessão, <u>sempre por meio de licitação</u>, obedecidos os artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

O caput do art. 1º da Lei Municipal n. 80/2005 dispoe:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no Município é <u>serviço de interesse público</u> que poderá ser executado mediante <u>prévia</u> e expressa <u>autorização do Poder Executivo</u> em conformidade com <u>as normas gerais aplicáveis ao caso</u>.

A Lei Federal n. 8.987/95 que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Consttuição Federal, dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

 (\ldots)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, <u>nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.</u>

(...)

Art. 40. A <u>permissão de serviço público</u> será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

A Lei Federal n. 8.666/93, dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)







II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - trinta dias para:

a) Concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

Reforçando a justificativa já mencionada os serviços de Táxi serão explorados através de permissão a profissionais autônomos, pessoa física, proprietários de 01 (um) veículo, que cumpram as exigências estabelecidos na legislação e no edital de Licitação.

A concessão de permissão para exploração do serviço, será de 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, na quantidade definida no Edital e para as respectivas rotas nele tratadas.

Os critérios de julgamento

A outorga da permissão pelo poder concedente dependerá do pagamento, conforme definido no Edital.

No julgamento da licitação será considerado o critério da maior oferta por permissão, respectivamente ofertada para cada rota indicada do objeto, tendo por preço preço mimino o previsto tanto no Projeto Básico e Edital.

Em caso de empate de lance na proposta inicial, os participantes poderão oferecer lances verbais sucessivamente.

No caso da Rota 02, que prevê a outorga de (02) duas permissões, a maior oferta preliminar balizará a segunda, sendo permitido ao licitante que ofertou a segunda melhor proposta ajustar o valor da sua ao valor da primeira, se concordar, sagrando vencedor da segunda permissão dispónível na rota. Caso se recuse, será oportunizado aos demais licitantes que ofertaram lances inferiores na mesma Rota 02, disputaren-na mediantes lances livres sucessivamente, vencendo aquele que oferecer o maior lance.

A licitação será processada nos termos definidos no Edital e Lei n. 8.666/93, obediência aos princípios que regem a administração pública, bem como, nas normas gerais de direito aplicáveis, especialmente, em relação aos casos omissos.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2023

Keila Taiane N. Freire Rresidente da CPL







COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 564/2023.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte passageiros por táxi no Município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital de licitação.

O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade de permissão para exploração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros-TAXI de Rondolândia/MT, conforme solicitações nos autos;
- Considerando que fora gerado e instruído até então o Processo Administrativo de nº 564/2023;
- Considerando o valor estimado para com Concessão onerosa de 05 permissões do serviço de transporte por táxi sendo um valor estimado de <u>R\$:5.000.00 (Cinco mil reais)</u> por cada ROTA.

Considerando ainda, que a Modalidade a ser adotada para o Procedimento Licitatório em epígrafe será CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie 3; e no julgamento da licitação será considerado o critério da maior oferta por permissão, respectivamente, para cada rota indicada no objeto, tendo por preço preço miminho o previsto na cláusula 10 do Projeto Básico.

Na oportunidade, e considerando também ser indispensável da autorização pela autoridade superior "Prefeito Municipal" para com o prosseguimento dos atos subsequentes, segue o Processo Administrativo de Nº 564/2023, para conhecimento, análise, e autorização "se for o caso" para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a Contratação dos serviços ora licitados.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento dos atos subsequentes para que possamos com a mais brevidade possível concluir o Procedimento Licitatório em questão.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2023.

Keila Taiane

Presidente da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO GESTÃO 2021/2024

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2023

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 564/2023.

ASSUNTO: Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte passageiros por táxi no município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na Legislação pertinente e neste Edital de Licitação.

PARA: CPL

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 564/2023 e autorização do Gestor, estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

Ato continuo, retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia-MT, 14 de dezembro de 2023

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete







MINUTA DO EDITAL CONCORRENCIA 02/2023







RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Nome So	cial:				
CPF:					
E-mail (c	obrigatório):		Telefone:		
Endereço	:		N°:	CEP:	
Bairro: _		Cidade:		UF: _	
WhatsAp	pp:	Pessoa P/	contato:		
Objeto:	TRANSPORTE RONDOLÂNDIA/	EROSA DE 05 (CI PASSAGEIROS I MT, DESTINADOS ESTABELECIDAS DE LICITAÇÃO.	POR TÁXI A PESSOAS I	NO MUNICÍPIO FÍSICAS, OBSER	O DE VADAS
Nº 02/20 Sala de Oliveira,	 24, cuja realização se Licitações da Prefei 	O DE RONDOLÂNE rá às 09:00.min (Hora tura Municipal de R dolândia-Mato Gross 42-1177.	ário Oficial de Br CONDOLÂNDIA	asília), do dia / // /MT, Av. Joana A	2024 , na Alves de
Assinatu	rado Edital.		de	de 2024	
formulár	io / recibo, devidame	se de participar nesta nte preenchido direta de e-mail: <u>licitacao.ro</u>	mente no Departa	mento Licitações o	
		me a CPL da comuni n como de quaisquer i			ridas no





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO DE Nº 191/GAB/PMR/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 564/2023.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, por sua Presidente da Comissão de licitação, designado através do Decreto 191GAB/PMR/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na sede da Prefeitura Municipal, se reunirão a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de processar, nos termos das Leis Federais Lei n. 8.666/93 e suas alterações (Lei Geral Licitações), Lei Federal n. 8.987/1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências), Lei Federal 9.503/97 e suas alterações (Código Nacional de Trânsito), Lei Federal n. 12.468/2011 (regulamenta a profissão de taxista); Lei Municipal n. 80, de 4/05/2005, alterada pela Lei Municipal n. 267, de 26/10/2012 e Lei Municipal n. 551, de 23/08/2023 (Normas Gerais Serviço Transporte Individual de Passageiros-TAXI) e Regulamento do Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações e demais normas pertinentes, inclusive, as que ainda venham ser editadas regulando a matéria, a presente licitação para delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI

1- DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 A presente licitação é realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA e melhor preço, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.
- **1.2** O presente Edital estará disponível no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Centro, diariamente das 07:00 às 13:00 horas e ou no sitio eletrônico oficial https://rondolandia.mt.gov.br
- 1.4 Abertura da Documentação
- **1.4.1** A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, até a data e hora definidas para a abertura da documentação.

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de Rio Quente.

Avenida Joana Alves de oliveira, S/N°, Centro, Rondolândia - Mato Grosso - www.rondolandia.mt.gov.br





- **2.2** A concessão da permissão para exploração do serviço, será de 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.
- 2.3 Serão selecionados 05 (cinco) permissionários para preencher vagas existentes nos seguintes percursos/rotas, partindo do "Ponto Fixo", Centro de Rondolândia, distribuídos da seguinte forma:

ROTA: 01

Item	Especificação/Rota	Qtd
01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo pela Linha 07 sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO- Cacoal/RO	01

ROTA: 02

Item	Especificação /Rota	Qtd
01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313), sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO- Cacoal/RO	02

ROTA: 03

Item	Especificação /Rota	Qtd
01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313) até Trevo	01
	Santo Expedito, saindo na Linha 86, sentido cidade de Ji-paraná/RO	

ROTA: 04

Item	Especificação/Rota	Qtd	
01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a MT 313 no sentido Distrito da Caatuva, cidade de Aripuanã/MT e Ji- paraná/RO	01	

2.3.1. - As vagas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação na licitação.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O prazo de vigência da Outorga desta Permissão será de 10 (dez) anos podendo ser renovado por igual período a partir da assinatura do contrato.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Avenida Joana Alves de oliveira, S/N°, Centro, Rondolândia - Mato Grosso - www.rondolandia.mt.gov.br





- **4.1** Na presente licitação não serão admitidas pessoas físicas, que estejam inadimplentes com o Fisco Municipal da sede do licitante ou que estejam impedidas de licitar, contratar transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta, ou com qualquer dos seus Órgãos descentralizados; que foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que sejam alcançadas pelo disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **4.2** Será admitida a apresentação de um motorista auxiliar que deverá atuar concorrentemente ou supletivamente em relação ao motorista principal (detentor da outorga), nos casos de afastamento, férias, ou divisão de jornada de trabalho, restando vedada qualquer forma de terceirização da outorga, sob pena de imediata suspensão da mesma.
- **4.3** Cada participante somente poderá concorrer a uma permissão, não podendo ser detentor de mais de uma outorga, não será permitido sob hipótese alguma a concessão em duplicidade para qualquer permissionário.

5. - DOS PRAZOS DO PROCESSO

- **5.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **5.1.1** Se o início e/ou o término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, a contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2** O Município convocará cada permissionário vencedor através de comunicação escrita, podendo ser por *email* ou contra recibo, para assinatura do contrato de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel TÁXI, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação.
- **5.3** Na hipótese de o proponente permissionário não assinar o contrato com o Município no prazo referido no item anterior, será convocado o classificado subsequente na ordem de classificação para assumir a respectiva contratação, sem prejuízo das penalidades legais.
- **5.4** O prazo para início da prestação dos serviços de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel TÁXI será no máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato assinatura do contrato de permissão.
- **5.5** A partir das decisões da Comissão Permanente de Licitação correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
- **5.6** Os prazos não previstos no presente Edital correrão na forma da legislação pertinente.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos relativos ao cumprimento das exigências trazidas neste Edital, deverão ser apresentados em um **ÚNICO** envelope indevassável e fechado, contendo por fora as seguintes indicações obrigatórias:

Avenida Joana Alves de oliveira, S/N°, Centro, Rondolândia - Mato Grosso - <u>www.rondolandia.mt.gov</u> b





DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

PROPONENTE		
NOME:		
CPF:		

- **6.1.1** Os envelopes deverão ser entregues na Sala da CPL, até (10) dez minutos antes da hora designada para a sessão de julgamento.
- **6.2** A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE, em original ou em fotocopia autenticada por Tabelião de Notas.
- **6.2.1** Não serão autenticados DOCUMENTOS pelos membros da CPL, de quaisquer cópias, ainda que estejam acompanhadas dos documentos originais.
- **6.2.2** Sob nenhuma hipótese, será aceito a entrega do Envelope que trata o item 6.1, de outro modo seja qual for, senão o previsto no item 6.1.1.
- **6.3** Dentre os documentos a serem apresentados, **deverá constar no envelope o "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo 2022", com vigência em 2023**, <u>obrigatoriamente</u> em <u>nome do proponente</u> ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme formulário do modelo do Anexo V.
- **6.4** O veículo utilizado para o serviço de Taxi não poderá ter mais de (02) dois anos de fabricação, o que será conferido na Vistoria Técnica, empós a assinatura do contrato de Delegação de Permissão.
- **6.5** Os veículos que serão apresentados para vistoria, cujos documentos constem do envelope não poderão dispor ou ser, em hipótese alguma: conversíveis, rebaixados e quaisquer outras modificações não autorizadas pelo órgão de trânsito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **7.1** Os documentos do envelope referentes à **HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados conforme exigido no item 6.2 e, quando se tratar de declarações, deverá conter firma reconhecida em Cartório de Notas do subscrevente.
- 7.1.1 Quando se tratar de Certidões ou Atestados, o prazo de emissão não poderá exceder a 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão Pública declinada no preâmbulo deste Edital.

7.2 - O ENVELOPE ainda deverá trazer os SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 7.2.1 cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH, nas categorias "b", "c", "d", ou "e", sendo que, até a data da convocação para a assinatura do contrato, obrigatoriamente, deverá apresentar com a inscrição que "exerce atividade remunerada", caso ainda não conste na apresenta na licitação;
- 7.2.2 Prontuário emitido pelo Detran da unidade da federação onde a CNH foi emitida comemissão há no máximo 30 (trinta dias);





- 7.2.3 Comprovante de residência em nome próprio, com no máximo 60 (sessenta dias);
- **7.2.3.1** Se o licitante residir em casa de terceiros, apresentar declaração do proprietário sobre esta condição, com firma reconhecida em Cartório de Notas do subscrevente, sendo que, a veracidade das informações serão averiguada pelos membros da CPL, registrado nos autos.
- **7.2.4** As pessoas portadoras de deficiência física deverão apresentar a carteira em quaisquer das categorias acima referidas, constando a mesma ressalva de que seu portador é pessoa portadora de deficiência física e necessita de veículo adaptado;
- 7.2.5 Prova da quitação do imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA, seguro obrigatório e respectivo licenciamento;
- **7.2.6** Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, para o taxista auxiliar de condutor autônomo, se for o caso;
- 7.2.7 Declaração com reconhecimento de firma da assinatura em cartório, que, não exerce cargo, emprego ou tenha contrato de prestação de serviço de caráter personalíssimo com o poder público na esfera municipal, estadual e federal, conforme modelo do Anexo III;
- 7.2.9 Declaração de aceite dos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo IV;
- **7.2.10 Certidões Negativas de Distribuição de Feitos Criminais e Cíveis,** emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca sede do licitante;
- 7.2.11 Comprovante de inscrição junto ao INSS;
- **7.2.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de Certidão e/ou documento similar emitida pela secretaria competente do Município;
- 7.2.13 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- **7.2.14** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria Competente do Estado;
- **7.2.15** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Os documentos dos motoristas auxiliares serão entregues e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas permissionários, quando do Cadastramento junto a Agencia Municipal de Transito-AGENTRAN, de acordo com o previsto no Projeto Básico integrante deste edital, antes da assinatura do contrato.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Os documentos que deverão ser apresentados referente à especificação técnica, são:





- **8.1.1** "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo", **obrigatoriamente** em nome do proponente e emplacado no município de Rondolândia/MT ou o "Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo", conforme Modelo do Anexo V;
- 8.1.2 Declaração de Tempo de Exercício Profissional, conforme Modelo do Anexo VI;
- **8.2** As informações dos veículos descritas nos CRLV's, no ato da vistoria, durante o Cadastramento pela Agencia Municipal de Trânsito-AGENTRAN, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, deverão dispor ou ser de:
- 8.3.1 possuir no máximo 02 anos, considerando como referência o ano de fabricação;
- 8.3.2 quatro portas, duas de cada lado;
- 8.3.3 capacidade máxima para transporte de 07 passageiros;
- **8.3.4** ser dotado de ar-condicionado, *airbag* duplo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- **8.3.5** rodas pintadas na cor preta, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve;
- **8.3.6** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo cadastrado no Município de Rondolândia;
- 8.3.7 estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento do transporte por TÁXI;
- **8.3.8** se o condutor for portador de deficiência, apresentar as respectivas adaptações com a competente documentação e aprovação do DETRAN/MT e/ou INMETRO;
- **8.4** Para operação do serviço de taxi, o veículo deverá possuir, sem prejuízo de outras exigências dispostas em regulamento ou edital de licitação, visando o cumprimento dos princípios aplicáveis aos serviços públicos, toda a caracterização de identificação tratada no Projeto Básico integrante deste Edital;
- **8.4.1** características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, deste regulamento e legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança conforto e estética.

9 - DOS ATOS E PROCEDIMENTO

- **9.1** Os procedimentos durante esse processo seguirão as normas que regem as licitações públicas, dentre aquelas já mencionadas no preâmbulo deste Edital.
- **9.1.1** nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas para conhecimento dos interessados e ficarão à disposição dos interessados nos autos do processo licitatório.
- 9.1.2 havendo recursos administrativos e após os respectivos julgamentos, ou ainda quando à inexistência destes, será publicado o julgamento final e emitida a homologação deste processo





- 9.2 A análise de documentos deste processo e de outros fatores que forem importantes e imprescindíveis para a conclusão definitiva e satisfatória para a execução dos serviços licitados serão de responsabilidade da CPL, podendo com ela cooperar os órgãos técnicos e jurídicos de assessoramento da Administração municipal.
- **9.3** A Comissão Permanente de Licitações poderá a qualquer tempo ou fase processual promover diligências para elucidar fatos inerentes aos procedimentos desta licitação.

10 - DAS CONDIÇÕES DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 O julgamento desta licitação se dará pelo tipo da MELHOR TÉCNICA e melhor preço nos seguintes critérios:
- **10.1.1** Serão considerados HABILITADOS pela CPL todos os licitantes que atenderem as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- 10.1.2 Serão considerados INABILITADOS pela CPL todos os licitantes que não atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos, em especial com a entrega de documentos incompletos, sem datas e/ou rasurados, sem as autenticações, assinaturas, rubricas e demais condições pertinentes para cada documentos distinto, notadamente com as datas além do prazo estabelecido para as respectivas emissões.
- 10.2 As declarações constantes nos modelos dos anexos deste Edital deverão ser preenchidas de forma: datilografada ou digitada ou ainda manuscrita em letras de forma, com caneta na cor preta ou azul, de forma a apresentar clareza e sem qualquer dúvida de interpretação por parte da CPL.

10.3 - Da apresentação da proposta de lance inicial

- 10.3.1 A outorga da permissão pelo poder concedente dependerá do pagamento, conforme resultados do certame.
- 10.3.2 Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor mínimo da oferta por PERMISSÃO será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 10.3.3 Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento do valor adjudicado por permissão, poderá, a requerimento, ser realizada em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, cujas condições de para o pagamento serão previstas no Contrato.
- 10.3.1 No caso, o atraso de qualquer das parcelas, ensejará a imediata cassação da permissão, sem qualquer indenização e/ou restituição dos valores eventualmente pagos.
- **10.3.4** No julgamento a CPL considerará a maior oferta por permissão para cada ROTA indicada no objeto, classificando-as em ordem decrescente do maior preço para o menor.
- **10.3.4.1** O preço mínimo da proposta inicial, por rota, é o fixado no item 10.3.2. Proposta ofertada com valor inferior ao previsto no item 10.3.2 serão desclassificadas e, em igual sentido, o licitante.

Avenida Joana Alves de oliveira, S/N°, Centro, Rondolândia - Mato Grosso - www.rondolandia.mt.gov.





- 10.3.5 No caso de empate do preço ofertado na proposta, será oportunizado aos participantes ofertarem lances verbais sucessivamente até a desistência de um deles.
- **10.3.6** Proposta ofertadas para a Rota 02 (item 2.3) que prevê a outorga de (02) duas permissões, a maior oferta preliminar balizará a segunda, sendo permitido ao licitante que ofertou a segunda melhor proposta ajustar o valor da sua ao valor da primeira, sagrando vencedor da segunda permissão disponível para a Rota 02.
- 10.3.6.1 Caso desista, tendo por preço inicial o valor da maior proposta ofertada, será oportunizado aos demais licitantes que ofertaram propostas com valores inferiores na mesma Rota 02, disputarem a permissão remanescente mediantes lances verbais livres, sucessivamente, vencendo aquele que oferecer o maior lance, até que os demais desistam.
- **10.3.7** Serão classificados os licitantes habilitados e com as melhores proposta para preencher as vagas existentes nas rotas do item 2.3.
- 10.3.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações julgar conveniente, poderá suspender a sessão pública para exame dos documentos, realização de diligências, marcando posteriormente nova data e horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, quando será complementado o julgamento e proclamado o resultado deste julgamento.
- 10.3.9 A apresentação da proposta do lance financeiro poderá ser utilizado o Modelo do Anexo VIII que deverá ser acondicionada no Envelope, em única via impressa ou datilografada, redigida com clareza em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, datada e assinada pelo Proponente/Licitante ou procurador com poderes para assumir obrigações em seu nome, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:
 - 10.3.9.1 Um único valor do lance/oferta, em moeda corrente nacional (Real R\$), expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos "utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula", com a descrição do valor Global por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 10.3.10 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de lance/oferta inicial:
 - 10.3.10.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
 - 10.3.10.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissas ou vagas, bem como, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.3.11 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, constando o que ensejou em tal desclassificação.
- 10.3.12 A simples participação neste certame implica em:
 - 10.3.12.1 Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;





11 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 11.1 Os veículos dos licitantes considerados vencedores deverão ser vistoriados pela AGEMTRAN, por Comissão Especial de vistoria nomeada pelo Prefeito municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da a homologação deste processo licitatório.
- 11.1.1 O veículo que será levado à vistoria deverá obrigatoriamente ser o mesmo cuja documentação foi apresentada no envelope na sessão pública.
- **11.2** A vistoria dos veículos se dará pela ordem de classificação do julgamento mediante Convocação, respeitando o prazo estabelecido no item 11.1.
- 11.3 Não serão realizadas, em hipótese alguma, vistoria em qualquer veículo retardatário e/ou que não tenha requerido dilação do prazo, que poderá ser concedida uma única vez, não podendo superar a dilação do prazo o previsto no item 11.1.
- 11.4 O licitante que não apresentar o veículo para vistoria ou que tenha o seu veículo não considerado apto para a execução do serviço licitado será considerado desclassificado.
- 11.5 Havendo licitante desclassificado com a motivação do item anterior, será convocado outro licitante obedecendo à ordem de classificação e que terá o mesmo prazo do item 11.1 para apresentar o veículo para vistoria, a contar da data da convocação.
- 11.5.1 Havendo outros licitantes desclassificados os critérios para as vistorias serão os mesmos já declinados acima.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO

- 12.1 O licitante considerado classificado dentre o número de vagas licitadas e tendo cumprido todas as fases e exigências deste Edital, será convocado para assinar o contrato para a execução do objeto licitado.
- **12.1.1** O prazo para assinar o contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 A recusa injustificada do licitante classificado em dar continuidade nas obrigações assumidas no presente processo em especial, não apresentar o veículo para vistoria e/ou não fazer o pagamento da outorga, bem como não assinar o contrato ou ainda renunciar à ordem de classificação resultará em:
- 13.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido pela outorga se houver desistência do licitante após a entrega dos documentos;
- 13.1.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido pela outorga se houver desistência da proposta técnica;
- 13.1.3 Perda do valor depositado pela outorga se a desistência se der após a efetivação do pagamento da primeira parcela pela outorga;
- **14.1.4** Suspensão do direito de licitar junto à Administração do Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade transacionar com a Administração Pública Direta e Indireta.

14 - DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A remuneração pela execução dos serviços licitados será de responsabilidade dos usuários do transporte individual de passageiros (taxi), por conta e risco do permissionário.